



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/72

Assunto: S/FIXANDO OS SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

Decreto Legislativo nº 57/72

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Diretoria Geral	
ARQUIVE <i>SA</i>	
<i>f. 2001 2002</i>	
Diretor Geral	
Em 09 de 11	de 1972

Clas.

Proc. Nº 13 585



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1973 os vencimentos mensais do Prefeito Municipal ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

De 1º/2/1973 a 31/1/1974	® 5.000,00
De 1º/2/1974 a 31/1/1975	® 6.000,00
De 1º/2/1975 a 31/1/1976	® 7.200,00
De 1º/2/1976 a 31/1/1977	® 8.700,00

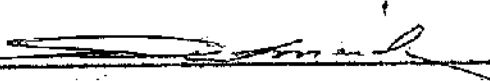
Art. 2º - A verba mensal de representação fica fixada em 40% (quarenta por cento) dos vencimentos mensais, entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1973.

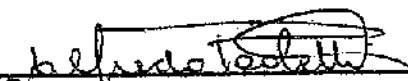
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/outubro/1972.


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Alfredo Paoletti,
1º Secretário.


Pedro Oswaldo Beagim,
2º Secretário.

ad.



19
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 1 969 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU -
E EU, PAULO FERRAZ DOS REIS, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NO USO -
DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO BAIXAR O SEGUINTE
DECRETO LEGISLATIVO:-

ART. 1º - A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1 969 OS VENCIMENTOS
MENSALIS DO PREFEITO MUNICIPAL FICAM FIXADOS DE CONFORMIDADE COM A SE -
GUINTE TABELA:

PARA O EXERCÍCIO DE 1 969	NCR.\$	2.000,00 MENSAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 970	NCR.\$	2.400,00 MENSAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 971	NCR.\$	3.000,00 MENSAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 972	NCR.\$	3.600,00 MENSAIS

ART. 2º - A VERBA MENSAL DE REPRESENTAÇÃO FICA FIXADA EM 40% -
(QUARENTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS MENSALIS, ENTRANDO EM VIGOR A PAR -
TIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1 969.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VERBA MENSAL DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PRE -
FEITO FICA FIXADA DA SEGUINTE FORMA:

PARA O EXERCÍCIO DE 1 969	NCR.\$	400,00 MENSAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 970	NCR.\$	480,00 MENSAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 971	NCR.\$	600,00 MENSAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 972	NCR.\$	720,00 MENSAIS

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO ARTIGO ANTE -
RIOR, NO EXERCÍCIO DE 1 969, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁ -
RIAS PRÓPRIAS, FICANDO O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A SUPLEMENTA -
-LAS, POR DECRETO, NAS IMPORTÂNCIAS NECESSÁRIAS, ABRINDO CRÉDITOS ADI -
CIONAIS NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE
MARÇO DE 1 964.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES OS RECURSOS NE -
CESSÁRIOS CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE DAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁ -
RIAS.

ART. 4º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

29



Handwritten initials or signature in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVE -
CENTOS E SESSENTA E OITO. (7/11/1 968)

Handwritten signature of Dr. Paulo Ferraz dos Reis.
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE -
JUNDIAÍ, EM SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO.

Handwritten signature of Guinez Marcos Pantoja.
GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

ANTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

=====

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1973 os vencimentos mensais do Prefeito Municipal ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

De 1º/2/1973 a 31/1/1974	R\$ 5.000,00
De 1º/2/1974 a 31/1/1975	R\$ 6.000,00
De 1º/2/1975 a 31/1/1976	R\$ 7.200,00
De 1º/2/1976 a 31/1/1977	R\$ 8.700,00

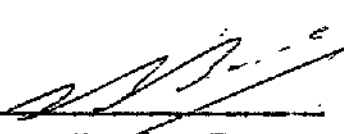
Art. 2º - A verba mensal de representação fica fixada - em 40% (quarenta por cento) dos vencimentos mensais, entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1973.

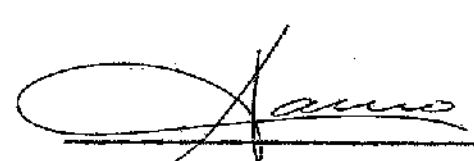
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/outubro/1972


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Líder da Bancada da ARENA.


Arnaldo Carraro,
Líder da Bancada do MDB.

J U S T I F I C A T I V A
=====

*

Diz a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 38, - que "O subsídio do Prefeito, que não poderá ser inferior ao maior - padrão de vencimento pago a funcionário do Município, no momento da a-
a-1972.



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

fls. 2

fixação, será estabelecido pela Câmara até o término da legislatura para vigorar na seguinte, podendo o decreto legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato". O parágrafo primeiro, desse artigo prevê também a fixação da verba de representação.

Como critério de reajustamento usamos a proporcionalidade dos atuais subsídios do Chefe do Executivo com o orçamento - deste exercício, o que resultou, em números aproximados, em 0,0094 %. Aplicamos este índice a atual proposta orçamentária (0,0094% de R\$ 53.000.000,00) e se obteve a quantia de R\$ 4.982,00 (quatro mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros) que foi arredondada para R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Assim, apresentamos a presente propositura, atendendo aos dispositivos legais, bem como procurando atualizar os subsídios do Sr. Prefeito.

Quanto as quantias progressivas fixadas para os anos - subsequentes obedecem a uma escala de aumento fundada numa previsão de aproximadamente vinte por cento anualmente, o que ocorreu na atual legislatura e que vem ocorrendo com os reajustamentos de vencimentos de funcionários públicos e também com a fixação anual do salário Mínimo.

Cremos, suficiente as importâncias fixadas para dignificar o cargo de Prefeito e permitir o seu desempenho, livre de outros embaraços de ordem econômicos.

Com este sentido submetemos a apreciação da Mesa este estudo, esperando que possa ser apresentada à Plenário, na forma - de projeto e que com a contribuição dos nobres pares e das Comissões Permanentes, possa vir a ser aprovado.

- -

jr, job



Câmara Municipal de Jundiaí
S.P.

REQUERIMENTO N. 3 385

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 8/11/72
Presidente

REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SO
BERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/72, DE AUTORIA DA MESA DA
CÂMARA, NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO;

SALA DAS SESSÕES, 08/11/1 972.

Ana L. Firmeiro

Alfredo Tedella

Ed. Rauer

Justino



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 50 - de 09 de novembro de 1 972 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, - no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1 973 os vencimentos mensais do Prefeito Municipal ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:-

De 1º/2/1 973 a 31/1/1 974	Cr.\$ 5.000,00
De 1º/2/1 974 a 31/1/1 975	Cr.\$ 6.000,00
De 1º/2/1 975 a 31/1/1 976	Cr.\$ 7.200,00
De 1º/2/1 976 a 31/1/1 977	Cr.\$ 8.700,00

Art. 2º - A verba mensal de representação fica fixada em 40% (quarenta por cento) dos vencimentos mensais, entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1 973.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e dois. (09/11/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e dois. (09/11/1 972)


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

Jornal de Jundiá de 10-11-72



Câmara Municipal de Jundiá

DECRETO LEGISLATIVO N.º 50 —
de 09 de novembro de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu LAZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: —

Art. 1.º — A partir de 1.º de fevereiro de 1973 os vencimentos mensais do Prefeito Municipal ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela: —

DE 1.º/2/1973 a 31/1/1974	...	...	Cr\$ 5.000,00
DE 1.º/2/1974 a 31/1/1975	...	...	Cr\$ 6.000,00
DE 1.º/2/1975 a 31/1/1976	...	...	Cr\$ 7.200,00
DE 1.º/2/1976 a 31/1/1977	...	...	Cr\$ 8.700,00

Art. 2.º — A verba mensal de representação fica fixada em 40% (quarenta por cento) dos vencimentos mensais, entrando em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1973.

Art. 3.º — As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e dois. (09/11/1972)

LAZARO DE ALMEIDA,
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e dois. (09/11/1972)

GUINEZ MARCOS PANTOJA,
Diretor Geral

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

A N E X O S

AUTUADO EM ____/____/____

DIRETOR GERAL